



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

DECRETO Nº 286 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

**PUBLICADO NO QUADRO DE
AVISO EM 14 / 12 / 21**
Conforme Lei Municipal
nº 322/2002
Ass. _____

"DISPÕE SOBRE O RECESSO FUNCIONAL PARA
CELEBRAÇÃO DAS FESTAS DE NATAL E FINAL DE ANO DE
2021/2022 NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DE RIACHO
DOS MACHADOS- MG E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DOS MACHADOS, ESTADO DE
MINAS GERAIS, RICARDO DA SILVA PAZ, no uso de suas atribuições legais, em
conformidade com a Lei Orgânica Municipal, e ainda,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos
órgãos e entidades da Administração Pública Municipal neste fim de
ano, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;

CONSIDERANDO que as festas de final de ano envolvem o Natal e o
Réveillon, como sendo importantes momentos de celebração do
calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família,
tradições, associadas à esperança do povo que aguarda o advento do
ano novo.

CONSIDERANDO que o recesso funcional é uma medida que gerará
economia para administração e a manutenção em sua normalidade
neste período mostrar-se-ia contraproducente;

DECRETA

Art. 1º. O recesso para as comemorações alusivas às festividades de Final de
Ano que envolve - *Natal e Réveillon* – compreende os períodos de 23 e 24 de dezembro de 2021
(quinta-feira e sexta-feira), e 30 e 31 de dezembro de 2021 (quinta-feira e sexta-feira).

Art. 2º - O Subsecretário de obras públicas deverá estabelecer plantão/escala
para que não haja interrupção dos serviços essenciais.

Art. 3º - A Secretaria Municipal de Saúde, e Vigilância Sanitária deverá
estabelecer plantão/escala para que não haja interrupção dos serviços de urgência e

Endereço: Praça Santo Antônio, 01, Centro – CEP: 39529-000.

Fone: (38)3823-1254



PREFEITURA MUNICIPAL RIACHO DOS MACHADOS

CNPJ: 16.925.208/0001-51

Administração: "Um novo tempo começou"

emergência, e dos serviços das farmácias municipais, imunização, transporte sanitário, vigilância em saúde e serviços de atenção primordial.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Cultura, Esportes, Lazer e Turismo, deverá estabelecer plantão/escala para garantir a realização das comemorações já programadas.

Art. 5º - As demais Secretarias serão responsáveis por organizar escalas, plantões e operacionalização dos serviços de sua competência, através de Portaria interna, para que não haja prejuízo das atividades essenciais e de interesse público.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se.

Riacho dos Machados/MG, 14 de dezembro de 2021.

Ricardo da Silva Paz

Prefeito Municipal de Riacho dos Machados